



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.629/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário – DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por centos)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

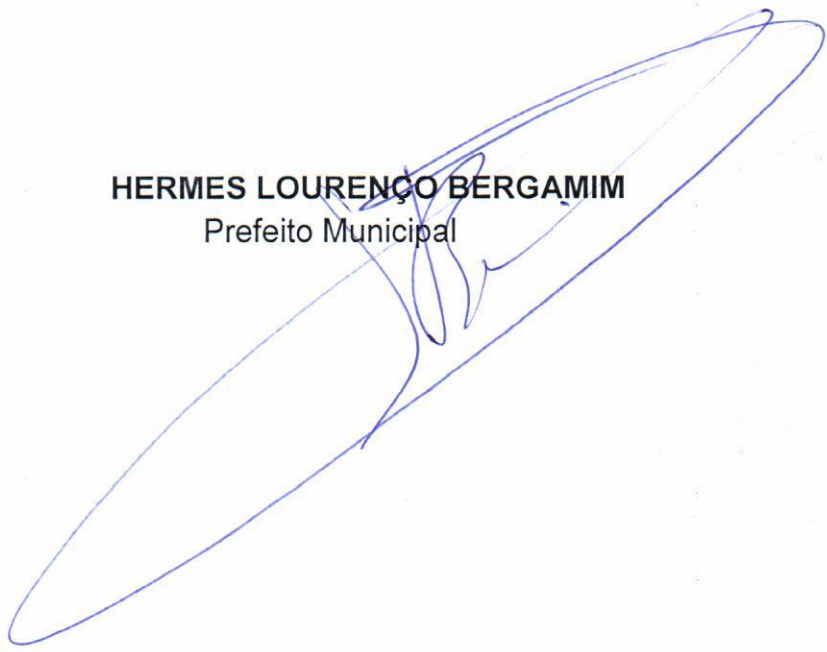
Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 822

Divulgação sexta-feira, 4 de março de 2016

Página 85

Publicação segunda-feira, 7 de março de 2016

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E		OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		CLASSE NÍVEL		A	B	C	D
E	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)				
Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$				
1	2.028,71	2.130,14	2.231,58	2.333,02	2.434,45				
2	2.069,28	2.172,75	2.276,21	2.379,68	2.483,14				
3	2.110,67	2.216,20	2.321,74	2.427,27	2.532,80				
4	2.152,88	2.260,53	2.368,17	2.475,82	2.583,46				
5	2.195,94	2.305,74	2.415,53	2.525,33	2.635,13				
6	2.239,86	2.351,85	2.463,85	2.575,84	2.687,83				
7	2.284,66	2.398,89	2.513,12	2.627,35	2.741,59				
8	2.330,35	2.446,87	2.563,38	2.679,90	2.796,42				
9	2.376,96	2.495,80	2.614,65	2.733,50	2.852,35				
10	2.424,50	2.545,72	2.666,95	2.788,17	2.909,39				
11	2.472,99	2.596,63	2.720,28	2.843,93	2.967,58				
12	2.522,45	2.648,57	2.774,69	2.900,81	3.026,93				
13	2.572,89	2.701,54	2.830,18	2.958,83	3.087,47				
14	2.624,35	2.755,57	2.886,79	3.018,00	3.149,22				
15	2.676,84	2.810,68	2.944,52	3.078,36	3.212,21				
16	2.730,38	2.866,89	3.003,41	3.139,93	3.276,45				
17	2.784,98	2.924,23	3.063,48	3.202,73	3.341,98				
18	2.840,68	2.982,72	3.124,75	3.266,79	3.408,82				
19	2.897,50	3.042,37	3.187,25	3.332,12	3.477,00				
20	2.955,45	3.103,22	3.250,99	3.398,76	3.546,54				
21	3.014,56	3.165,28	3.316,01	3.466,74	3.617,47				
22	3.074,85	3.228,59	3.382,33	3.536,07	3.689,82				
23	3.136,34	3.293,16	3.449,98	3.606,80	3.763,61				
24	3.199,07	3.359,02	3.518,98	3.678,93	3.838,88				
25	3.263,05	3.426,20	3.589,36	3.752,51	3.915,66				
26	3.328,31	3.494,73	3.661,14	3.827,56	3.993,98				
27	3.394,88	3.564,62	3.734,37	3.904,11	4.073,85				
28	3.462,78	3.635,92	3.809,05	3.982,19	4.155,33				
29	3.532,03	3.708,63	3.885,24	4.061,84	4.238,44				
30	3.602,67	3.782,81	3.962,94	4.143,07	4.323,21				
31	3.674,73	3.858,46	4.042,20	4.225,94	4.409,67				
32	3.748,22	3.935,63	4.123,04	4.310,45	4.497,87				
33	3.823,19	4.014,34	4.205,50	4.396,66	4.587,82				
34	3.899,65	4.094,63	4.289,61	4.484,60	4.679,58				
35	3.977,64	4.176,52	4.375,41	4.574,29	4.773,17				

LEI N.º 1.629/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário – DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por cento)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.630/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual de **11,60% (onze inteiro e sessenta centésimos por cento)** concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2016, aos subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e, alterados pela Lei Municipal n.º 1545/2015 de 18 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, o ANEXO I, tabela I, com os valores dos subsídios que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º A presente lei será regulamentada por decreto do chefe do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 2 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

Lei 1.630/2016	
Subsídio vereador	R\$ 4.965,32
Subsídio 1º secretário	R\$ 5.710,12
Subsídio Presidente	R\$ 6.454,91

PORTARIAS

Sindicância nº 001/2016

Vistos, etc.

Waldir Alencar de Souza, devidamente qualificado nos autos, foi indiciado por, em tese, "ter praticado atos que comprometem a qualidade e segurança do transporte escolar", foi instaurado o presente feito, por meio da Portaria nº 8.275/2015, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03/07.

A denúncia foi recebida, momento em que se designou e se instalou a Comissão Processante.

Realizada audiência às fls. 40/50-v, o sindicado apresentou defesa às fls. 53/63.

Relatório carreado às fls. 64/66.

É o relatório. Decido.

Como se pode notar foi aberto Procedimento Administrativo, para apuração das seguintes denúncias:

- ter o sindicado ofertado carona no transporte escolar permitindo que o caroneiro ocupe o assento deixando o aluno cumprir o trajeto em pé;
- ter o sindicado praticado vandalismo ao patrimônio público escrevendo frases no para-brisa no ônibus transporte escolar;
- não acatar as ordens do Chefe do Transporte Escolar sobre deixar o veículo no final do ponto;
- não atender a convocação do Secretário para de pudesse se explicar a respeito das situações acima descritas.